DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Quinta-feira, 02 de maio de 2024 **Ano V | Edição nº 492** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º042, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PROBIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREAVISO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELECE EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULOSÉRGIODEOLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a determinação do Tribunal de Contas no TC-007084.989.20-1 (Julgamento das Contas Anuais do Exercício 2021 - item B.1.9.1), que indicou o pagamento de horas extras habituais em situações não excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, também, as manifestações do Ministério Público no IC n.º 0462.0000858/2023, que indicou o pagamento de horas extras habituais a servidores públicos e;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Artigo1°-A autorização para a execução de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores, no âmbito da Administração Pública municipal, obedecerá ao procedimento estabelecido por este Decreto.

§ 1º. Considera-se serviço extraordinário, sujeito ao pagamento de horas extras, aquele que exceder a jornada normal de trabalho dos servidores municipais em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos de 04 (quatro) e máximo de 08 (quatro) horas diárias.

§ 2º - Excepcionam-se à aplicação do disposto neste Decreto as seguintes circunstâncias:

I - a jornada de trabalho diferenciada estabelecida em Lei Federal regulamentadora da profissão que o servidor exerce;

II - a jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessária para a assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal;

III - ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

IV - aos profissionais do magistério, observado o disposto em legislação específica.

Artigo 2°- Na hipótese de haver necessidade de execução de serviço extraordinário (horas extras), os Gestores de cada órgão da Administração Pública (Secretários/Diretores) deverão justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, **que ocorrerá por meio de escala**.

Parágrafo único. A execução dos **serviços extraordinários** (horas extras) refere-se a **situações atípicas**, devendo os Secretários/Diretores levar em consideração a carga horária do cargo ocupado pelo servidor, justificando e motivando a necessidade.

§ 1º - Deverá ser respeitado o **limite de no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) horas diárias de serviço extraordinário**, sendo salvante as exceções constantes do § 2°, do art. 1°, deste Decreto, as quais obedecerão às legislações específicas.

§ 2º - As horas extras pagas em pecúnia serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) se realizadas durante os dias úteis da semana, sábados e ponto facultativo e com o adicional de 100% (cem por cento) se realizadas aos domingos e feriados, com divisor 200 (duzentos).

Artigo3°- Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias executa das em desatendimento aos requisitos do art. 2° deste Decreto, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar quanto ao respectivo descumprimento.

Artigo 4º - Nos termos do § 2º do art. 74 da CLT, é permitida a modalidade de pré-anotação ou a pré-assinalação do intervalo intra jornada de 02 (duas) horas.

Artigo 5º -O servidor somente poderá anotar o ponto eletrônico nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da sua jornada de trabalho, inclusive quando do retorno do intervalo para refeição e descanso. O desrespeito a tal determinação não obrigará a municipalidade a pagar horas extras, salvo em situações específicas, com autorização do superior (Secretários/Diretores).

Artigo6º - Fica regulamentada a **escala máxima de sobreaviso e seu respectivo adicional**, para

cumprimento pelos servidores, na forma a ser estabelecida em escala.

Artigo7º -Os elementos essenciais do sobreaviso são:

I – **escala de sobreaviso de no máximo 12 (doze) horas consecutivas**, previamente elaborada pelo Secretário Municipal, chefe do setor onde está lotado o servidor, especificando horário e data de trabalho;

II – ciente do servidor na escala;

III – permanência do empregado em sua residência, aguardando convocação.

Parágrafo único. O servidor de sobreaviso que necessitar se afastar de sua residência deverá comunicar, a quem de direito, o local onde poderá ser encontrado, de forma que não prejudique ou dificulte sua convocação, caso necessário.

Artigo8º- A escala de sobreaviso deverá ser elaborada, mensalmente, pela chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua aplicação e afixada em um mural no local de trabalho dos servidores envolvidos.

Artigo9º - As horas de sobreaviso, ou seja, o número de horas da escala menos o número de horas efetivamente trabalhadas durante a mesma, serão remuneradas na proporção de 33% (trinta e três por cento) do valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único. O valor da hora normal de trabalho é o equivalente ao somatório do salário-base, anuênios, quinquênios, adicional de insalubridade/periculosidade e adicional noturno dividido pelo divisor 200.

Artigo10 - Cabe à chefia imediata, mensalmente, efetuar o registro do número de horas de sobreaviso e das horas efetivamente trabalhadas e encaminhar ao Departamento de Pessoal, junto com a escala de sobreaviso com o ciente do servidor.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2024, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 09 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. da Secretaria

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Herculândia

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2024 a Março/2024 **Consolidado**

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO - AUDESP (TRIMESTRAL)

TOTAL DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.128.679,48
TOTAL DE RECURSOS ADICIONAIS AO ENSINO	1.522.393,64
TOTAL EMPENHADO ENSINO (ART. 212)	2.821.532,62
% EMPENHADO (ART. 212)	27,86
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB	2.180.226,67
% EMPENHADO COM MAGISTÉRIO COM RECUSOS DO FUNDEB	52,08